

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 21.350
CNPJ 16.614.075/0001-00
NIRE 31300025837

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

“Certificamos que o presente documento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 11 de março de 2024.”

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	3
4. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	4
5. COMPETÊNCIA DE APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	4
6. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ADMINISTRADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES	4
7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO	5
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
9. VIGÊNCIA.....	5

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e consolidar os procedimentos de transações dessa natureza, e outras situações com potencial conflito de interesses, de forma que tais transações sejam realizadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas, assegurando também a transparência deste processo e a aderência da Companhia a legislação em vigor e às melhores práticas de governança corporativa. Ela se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia e de suas controladas.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Definição de Partes Relacionadas

Para fins desta Política, são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia de acordo com os critérios e definições estabelecidos, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução 94/22”).

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que:
 - i) controlem (através de controle pleno ou compartilhado), forem controlados por, ou estiverem sob controle comum da Companhia; ou
 - ii) tenham influência significativa sobre a Companhia.

- b) Uma entidade está relacionada se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. Faça parte do mesmo grupo econômico, for coligada ou controlada em conjunto com a Companhia conforme Lei das Sociedades Anônimas (“LSA”);
 - ii. Seja entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida na alínea (a), i ou ii, acima;
 - iii. Seja entidade de plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da Companhia, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada da Companhia.

2.1.1. Não serão consideradas partes relacionadas para os fins de aplicação desta Política e, portanto, não serão submetidas às aprovações de suas operações:

- i. as pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia, referidas na alínea “i” do item (b) acima, quando se tratar de subsidiárias integrais da Companhia ou de sociedades com quotas ou ações detidas pela Companhia, ainda que não sejam por ela controladas, cujo objeto seja a realização de empreendimento imobiliários ou outros empreendimentos/negócios aprovados pelo Conselho de Administração, ou seja, cuja constituição tenha sido feita para materializar o objeto social da própria Companhia, no curso normal e rotineiro de seus negócios;
- ii. Qualquer entidade simplesmente por ter Administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a Companhia;

- iii. Qualquer investidor simplesmente por compartilhar o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto com a Companhia (joint venture);

- iv. Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - v. Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
- 2.1.2. Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:
- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
 - (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro
- 2.1.3 Transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- As presentes definições não são taxativas ou exaustivas, devendo o conceito de Parte Relacionada ser interpretado em sua essência, observando o melhor interesse da Companhia e visando a assegurar as tomadas de decisão sem influências extrínsecas e/ou conflito de interesses de terceiros.
- 2.2 Montante Significativo: considerar-se-á de Montante Significativo a transação ou o conjunto de Transações Correlatas cujo valor, a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, supere R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 3.1 As transações com partes relacionadas deverão:
- a) observar o quanto estabelecido nesta Política, em especial o procedimento de aprovação a seguir, bem como demais políticas e/ou orientações da Companhia que disponham sobre seus requisitos, tais como, o Código de Conduta da Companhia;
 - b) observar as Condições de Mercado, bem como deverão ser celebradas por escrito, especificando quantos elementos sejam necessários à identificação das Condições de Mercado, tais como, valores globais e unitários, cronogramas, pagamentos sempre condicionados às entregas, prazos, garantias, responsabilidades, etc.
- 3.2 As Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na elaboração das Demonstrações Financeiras.

4. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1 As transações com partes relacionadas levarão em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Companhia e de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, conforme o caso, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente.

4.2 A diretoria executiva da Companhia atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas: sejam realizadas observando as mesmas normas e critérios de contratação utilizados pela Companhia para selecionar prestadores de serviço independentes; sejam praticadas em condições de ou mercado, ou seja, a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas; e sejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras, nos prazos e conforme regulamentação em vigor.

5. COMPETÊNCIA DE APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1 A competência para aprovação de transação envolvendo partes relacionadas é do Conselho de Administração, quando a operação superar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Na hipótese de a transação não superar o valor acima mencionado, a competência para apreciar e aprovar a operação será da Diretoria Executiva, cabendo a aprovação isolada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, desde que a transação submetida à aprovação não tenha como parte relacionada os aprovadores.

Ao identificar a possibilidade de Transação com Partes Relacionadas que envolva Montante Significativo, as seguintes regras deverão ser observadas:

- a) A transação deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, que deverá verificar as vantagens da referida transação para a Companhia;
- b) A submissão das transações ao Conselho deverá vir acompanhada (i) de outras cotações de mercado, sempre que viável, (ii) das razões que asseguram condições comutativas; (iii) da justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iv) do tipo de relacionamento com a Parte Relacionada; (v) de informações de eventuais transações correlatas previamente existentes; e (vi) dos benefícios esperados pela Companhia e pela Parte Relacionada;
- c) Trimestralmente estas transações serão informadas ao Conselho Fiscal da Companhia.

5.2 No caso de transações relativas a compras de unidades imobiliárias em que, cumulativamente, (i) for observada a Política de Preços da Companhia, (ii) não se configure Compra em Série; e (iii) respeite o Valor Médio do Apto, descontada a despesa de comissão, conforme estabelecido nos termos desta política, não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Considera-se, para efeitos do aqui exposto, “Compra em Série” qualquer transação imobiliária que se dê repetitivamente, entre as mesmas partes, dentro de um mesmo exercício financeiro, à exceção do procedimento de aprovação das transações com partes relacionadas.

6. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ADMINISTRADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

6.1 Nos termos dos artigos 155 e 156, da Lei 6.404/76, que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia, exige que os interesses da companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

O administrador da Companhia que estiver envolvido em transações com partes relacionadas ou outra situação que represente potencial conflito de interesse deverá:

- (i) manifestar o seu conflito de interesse, explicando seu envolvimento e fornecendo detalhes acerca da situação,
- (ii) não participar das discussões que envolvam decisão sobre o tema e
- (iii) abster-se de votar em deliberações sobre a matéria.

6.1.1 Caso algum administrador, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo.

7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

7.1 A Companhia está obrigada a divulgar transações com partes relacionadas nos termos do artigo 247 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”) e de acordo com a Resolução CVM nº 94/22, de forma a permitir a identificação das Partes Relacionadas garantindo, assim, aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia, bem como aos usuários das demonstrações financeiras, a possibilidade de avaliar a extensão em que a posição financeira e o resultado da Companhia possam ter sido afetados pela existência de transações e saldos com partes relacionadas.

7.2 Regulamento de Listagem Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do qual a Companhia é signatária, dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir uma nota sobre transações com partes relacionadas nas notas explicativas das Informações Trimestrais (ITRs), contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às Demonstrações Financeiras Anuais.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Esta Política poderá ser modificada a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

8.2 Eventuais omissões desta Política e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

8.3 Esta Política foi aprovada pela unanimidade dos membros de seu Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de novembro de 2021.

9. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.